



## CONVÊNIO

Por este instrumento a **UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, entidade educacional sediada na Av. Universitária, 1105, bairro Universitário, Criciúma/SC, com CNPJ nº. 83.661.074/0001-04, aqui denominado simplesmente **UNESC**, representada, neste ato, pela sua Reitora **Prof.ª Dr.ª LUCIANE BISOGNIN CERETTA** e, de outro lado, Sindicato dos Policiais Civil de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 80.672.975/0001-03, com sede a Avenida Presidente Kennedy, 306, sala 209, Campinas, na cidade de São José-SC, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por **Elmar Schmitt Osório**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente convênio estabelecer regras para concessão de descontos nos valores devidos a título de mensalidade na educação básica do Colégio UNESC, nos cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu da UNESC, e nos cursos de curta e média duração ofertados pela Unesc, aos funcionários, servidores, ou associados da CONVENIADA e/ou aos seus cônjuges e dependentes regularmente matriculados como ingressante após a data de assinatura do presente, conforme as condições estabelecidas neste documento.

1.2. Os descontos serão concedidos da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) de desconto em todas as mensalidades aos novos alunos matriculados nas séries do ensino fundamental e médio do Colégio UNESC;
- b) 20% (vinte por cento) de desconto em todas as mensalidades dos cursos de graduação da UNESC aos novos alunos matriculados;
- c) 20% (vinte por cento) de desconto aos funcionários, servidores, ou associados e 15% (quinze por cento) de desconto aos cônjuges/dependentes em todas as mensalidades dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da UNESC, aos novos alunos matriculados;
- d) 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades dos cursos de curta e média duração.

1.3. O presente convênio habilita a CONVENIADA para que seus funcionários, servidores, e/ou aos seus cônjuges e dependentes, sem vínculo estudantil com a UNESC, em qualquer nível de educação, se candidatem a receber os descontos nos termos dos Editais de Descontos a serem lançados pela UNESC.

1.4. A oferta ou não de vagas com descontos, bem como o número de vagas, é decisão exclusiva e unilateral da UNESC e independe de anuência e/ou concordância do conveniado.



1.5. O desconto permanecerá vigente enquanto o beneficiário mantiver o vínculo com a CONVENIADA.

1.6. O desconto não poderá ser estendido a outros alunos caso um do(s) contemplado(s) venha a desistir de estudar.

1.7. Os descontos não poderão ser convertidos em espécie.

1.8. O desconto estará sujeito as normas e diretrizes da UNESCO, bem como a edital específico, e não poderá ser acumulado com outros descontos, bolsas ou benefícios oferecidos pela UNESCO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

2.1. São obrigações da CONVENIADA:

- a) Fornecer o nome do beneficiado com número do CPF e comprovante de vínculo de funcionário, servidor, ou associado, e, nos casos de o beneficiário ser o cônjuge ou o dependente, acrescentar a comprovação desta qualidade;
- b) Divulgar a UNESCO e suas atividades de ensino aos associados por meio de intranet ou outro canal utilizado para comunicação interna, através de folders ou outros materiais distribuídos por mala direta, bem como, disponibilizar local de grande circulação para fixação de material impresso;
- c) Permitir acesso do consultor comercial aos setores para divulgação dos cursos;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

3.1. São obrigações dos beneficiários da instituição conveniada:

- a) Requerer o benefício objeto deste convênio no ato da matrícula;
- b) Comprovar o vínculo com a instituição conveniada, semestralmente nos cursos de graduação e de pós-graduação, e anualmente na educação básica.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PERDA DO BENEFÍCIO**

4.1. As situações abaixo elencadas acarretarão a perda do benefício, de forma imediata:

- a) Trancamento de matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação;
- b) Transferência para outra instituição de ensino;
- c) Perda de vínculo com a CONVENIADA;
- d) Desistência do curso na graduação e pós-graduação;
- e) Reprovação em mais de duas disciplinas;
- f) Inadimplência superior a 02 (duas) mensalidades.

4.2. A assinatura do presente instrumento não desobriga os beneficiados de assinarem contrato de prestação de serviços.





## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

5.1. O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, no entanto, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso formalizado à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por mútuo acordo entre as partes ou ainda por inadimplemento das condições estabelecidas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1. A política de descontos recebidos por força do presente convênio poderá sofrer alterações na vigência do mesmo, não gerando em hipótese alguma, direito adquirido ou garantia de manutenção dos mesmos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir as questões oriundas deste CONVÊNIO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justa e acordadas, as partes na presença de testemunhas, assim o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se seus herdeiros e sucessores no que lhe couber.

Criciúma/SC, 14 de junho 2019.

  
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA**  
Prof.ª. Dr.ª. Luciane Bisognin Ceretta

  
**Elmar Schmitt Osório**  
Presidente Smpol-SC

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Gisele Coelho Lopes

CPF: 033.800.899-31

Ass.:

Nome: Paulo César Fernande de Abreu

CPF: 000836790-65

Ass.: 

